

**OS DIFERENTES REGIMES DE REFORMA NA SEGURANÇA SOCIAL E DE APOSENTAÇÃO NA CGA: reunimos num quadro os diferentes regimes para um mais fácil entendimento. O governo (Vieira da Silva) não cumpriu a promessa feita no início da legislatura de acabar com a dupla penalização que sofrem os trabalhadores: fator de sustentabilidade mais aumento anual da idade de reforma ou de aposentação. Só acabou para um número muito reduzido de trabalhadores**

| OS DIFERENTES REGIMES DA SEGURANÇA SOCIAL: em que condições os trabalhadores inscritos na Segurança Social se podem reformar   | OS DIFERENTES REGIMES DA CGA : em que condições os trabalhadores inscritos na CGA se podem aposentar (a partir de 2005 todos os trabalhadores que entraram para a Função Pública inscrevem-se na Segurança Social)  |
|--|---|
| <p><b>1- Reforma na idade de acesso normal à reforma</b> que em 2019 é de 66 anos e 5 meses e que todos os anos aumenta em média um mês e com 15 anos de descontos (prazo de garantia). Com esta idade o trabalhador não sofre qualquer penalização</p>  | <p><b>1- Aposentação na idade de acesso normal à aposentação</b> que em 2019 é de 66 anos e 5 meses (aumenta em média um mês) e com 15 de descontos. E o trabalhador não sofre qualquer penalização</p>   |
| <p><b>2- Reforma antecipada aos 60 anos de idade:</b> Desde que o trabalhador tenha pelo menos 60 anos de idade e pelo menos 40 anos de descontos. No entanto, ele sofre duas penalizações: (a) <b>um primeiro corte na pensão</b>, que resulta de não ter 66 anos e 5 meses, e que corresponde a um corte na pensão de 0,5% por cada mês (por ano o corte é de 6%) que lhe falte para ter 66 anos e 5 meses em 2019, idade que aumente 1 mês por ano. Mas <b>por cada ano a mais que tiver para além de 40 anos de descontos ele reduz 4 meses a idade de acesso normal à reforma, ou seja, tem uma redução em 2% na penalização por idade a menos;</b> (2) Um segundo corte na pensão, que se adiciona ao primeiro, e que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade que em 2019 corresponde aum corte na pensão de 14,67%, mas que também aumenta todos os anos, com exceção de aos 60 anos anos ter pelo menos 40 anos de descontos que, neste caso, não sofre penalização como mais à frente se refere. <b>UM EXEMPLO:</b> Um trabalhador que se reforme em 2019 por este regime com 61 anos de idade e 40 anos de descontos. Ele sofre um corte na sua pensão de 32,5% por ter menos de 5 anos e 5 meses que a idade de acesso à reforma a <b>que se adiciona</b> mais um corte 14,67% devido fator de sustentabilidade</p>                           | <p><b>2- Aposentação antecipada na Função Pública.</b> É o regime atualmente em vigor. Neste regime o trabalhador pode-se aposentar desde que tenha 55 anos de idade e 30 anos de contribuições para a CGA, mas sofre dois enormes cortes na sua pensão: (a) <b>O primeiro é um corte</b> de 0,5% por cada mês que lhe falte para atingir a idade normal de acesso à aposentação que, em 2019, é 66 anos e 5 meses (se o trabalhador se aposentar com 55 anos o corte na pensão é de 68,5%); (b) <b>O segundo corte</b>, que se adiciona ao anterior, é de 14,67% em 2019 (aumenta todos os anos) que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade. <b>Ao contrário do que sucede na Segurança Social, o trabalhador da Função Pública mesmo que tenha mais de 40 anos de descontos não tem direito a qualquer bonificação.</b> Segundo o 162º Decreto-Lei 84/2019, só na data em que o trabalhador atingir os 65 anos é que a idade legal de aposentação (66 anos e 5 meses) é reduzida em 4 meses por cada ano completo que o tempo de serviço exceda 40 anos de carreira, mas nunca se pode aposentar com menos de 65 anos. <b>Embora no poprojeito do governo não é claro que este regime se mantenha em vigor, no entanto num comunicado de imprensa o governo veio dizer que ele se vai manter em vigor também devido à denuncia que fizemos, mas é um regime muito penalizador para o trabalhador</b></p> |
| <p><b>3- Reforma antecipada após desemprego de longa duração:</b> O trabalhador só tem direito a esta reforma antecipada se for despedido, se tiver ao subsídio de desemprego pelo menos durante um ano, e se na data do despedimento ele tiver pelo 52 anos de idade e 22 anos anos de descontos, ou então se tiver 57 anos de idade e 15 anos de descontos. Neste regime de reforma antecipada, que só pode ser pedida após se ter esgotado o subsídio de desemprego, o trabalhador está sujeito pelo menos a duas penalizações: (a) Corte na pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter 62 anos de idade; (b) um segundo corte na pensão que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2019, é 14,67%. A penalização é reduzida em 6% por cada período de três anos que exceda 32 anos de carreira contributiva aos 57 anos de idade. Ainda pode sofrer um 3ª penalização se o despedimento foi mutuo por acordo que é um corte de 0,25% por cada mês que lhe falte para ter a idade de acesso normal à reforma que, em 2019, é 66 anos 5 meses aumentando um mês em cada ano, mas que é eliminado quando ele atinge esta idade. O trabalhador mantém o direito a este regime mesmo que tenha terminado o período a que tem direito ao subsídio de desemprego enquanto se mantiver inscrito no Centro de Emprego como desempregado.</p> | <p><b>3- Na Função Pública o trabalhador não tem direito a aposentação antecipada após desemprego de longa duração. É um regime que não existe na Função Pública, só existe no setor privado</b></p>  |
| <p><b>4- Reforma antecipada através do regime de flexibilidade da idade:</b> O trabalhador só tem direito à reforma antecipada neste regime <b>se aos 60 anos tiver pelo menos 40 de contribuições</b> (inclui os anos que descontou, por ex. para a CGA). Neste regime não se aplica o fator de sustentabilidade. No entanto, o trabalhador sofre um corte na sua pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter a idade normal de acesso à reforma que, em 2019, é 66 anos e 5 meses, aumentando um mês por ano. Por cada ano a mais que tiver para além dos 40 anos de descontos reduz a idade de acesso à reforma em 4 meses, o que significa uma redução de 2% no corte da pensão. Se se reformar com 60 anos de idade e 40 anos de descontos por este regiem sofre, em 2019, um corte na pensão de 38,5%</p>   | <p><b>4- Aposentação antecipada por carreiras muito longas que também existe na Função Pública.</b> O trabalhador tem direito a ela desde que tenha pelo menos 60 anos de idade e 48 anos de descontos, ou então pelo menos 60 anos de idade e 46 anos ou mais de descontos e que tenha começado a descontar para a Segurança Social com idade inferior a 17 anos, ele pode-se reformar sem sofrer qualquer corte na sua pensão.</p>  |
| <p><b>5- Reforma antecipada por carreiras muito longas:</b> Desde que o trabalhador tenha pelo menos 60 anos de idade e 48 anos de descontos, ou então pelo menos 60 anos de idade e 46 anos ou mais de descontos e que tenha começado a descontar para a Segurança Social com idade inferior a 17 anos, ele pode-se reformar sem sofrer qualquer corte na sua pensão</p>  | <p><b>5- AINDA NÃO EXISTE NA FUNÇÃO PÚBLICA. Aposentação antecipada através do regime de flexibilidade da idade. É o regime que consta do projeto de decreto-lei do governo agora em debate público.</b> Segundo a proposta do governo o trabalhador só tem direito à aposentação antecipada neste regime se aos 60 anos tiver pelo menos 40 de contribuições (inclui os anos que descontou, por ex. para a CGA). <b>Portanto se aos 60 anos não tiver pelo menos 40 anos de descontos este regime não se lhe aplica.</b> Neste regime não se aplica o fator de sustentabilidade. No entanto, o trabalhador sofre um corte na sua pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter a idade normal de acesso à reforma que, em 2019, é 66 anos e 5 meses, aumentando um mês por ano (se aposentar com 60 anos ainda sofre um corte na sua pensão de 38,5%). Por cada ano a mais que tiver para além dos 40 anos de descontos reduz a idade de acesso à reforma em 4 meses, o que significa uma redução de 2% no corte da pensão</p>  |